



ÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 280, DE 2025**

*Dispõe sobre a incorporação da técnica de
crioablação para o tratamento do câncer de mama no
âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar
acrescido do seguinte § 4º:

“ Art. 2º.

.....

§ 4º O Sistema Único de Saúde (SUS) priorizará a avaliação técnica para a
incorporação de tecnologias minimamente invasivas, incluindo a crioablação, para o
tratamento do câncer de mama, observados os protocolos clínicos, a disponibilidade
orçamentária e os ritos previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputada **JACK ROCHA**
No exercício da Presidência

